Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.827, de 05 de dezembro de 1.988.

"Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria neste município e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são / conferidos por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade - SP., autorizada a doar a firma EMBRAVEL - Engenharia Brasileira de Veículos Ltda., CGC/MF Nº 58.597.931/0001-07 inscrição estadual nº 492.179.497, a fim de nela / instalar, construir e expandir sua fábrica industrial, parte remanescente do imóvel de propriedade da/ Prefeitura Municipal de Piedade - SP., conforme matricula nº 9.291, livro nº 2, do cartorio de Registro de Imóveis local, com área de 25.000,00 (vinte/ e cinco mil) metros quadrados, localizado no Bairro dos Paulas e Mendes, com frente para a Rua Benedito Rocha, perímetro urbano neste município, de acordo/ com memorial descritivo e planta de planimetria /os/ constantes do processo PMP nº 033.388/88 e parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A donatária EMBRAVEL - Engenharia de Veículos Ltda. obriga-se a construir na área objeto desta doação,/ sua sede, fábrica e todas as instalações industri-/ais, cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo/ máximo de 2 (dois) anos, contados da data em que se efetivar a Escritura Pública de doação, sob pena da área doada e as eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao patrimonio do município, independentemente de retenção ou indenização de quaisquer especie.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de dezembro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, e sua registrada pelo Arc. Oficio de RCD do Rio sob o número de controle 8580 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94

SOROCABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

N M

25,00 m

10 B

RUMO 42° 24' 30" SW - 159,50 m

3

FAIXA DE

DOMINIO DO D.E.R.

ESTRADA ESTADUAL SP 79

CERCA

60,62 m

INDICOPLAST

Indústria de Plásticos Ltda.

A = 9.473,75 m²

SIN-CHIMIA

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

QUIMICOS LTDA.

RUMO 47° 35' 30" NW - 55,00 m

10 A

RUMO 42° 24' 30" NE - 185,00 m

2

RUA BENTO XAVIER DE OLIVEIRA

TAPIRAI

10

ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE

Prefeitura Municipal de Piedade
Escritorio Tec. de Planejamento
21 / 09 / 88
José Alcedo Bonaboda

ESCALA = 1:500 Setembro/88

(FAL)